

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Regulamenta o art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para estabelecer as regras de compartilhamento de informações entre as administrações tributárias federal, distrital, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para estabelecer as regras de compartilhamento de informações entre as administrações tributárias federal, distrital, estaduais e municipais.

Art. 2º A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida pelo seguinte artigo:

“Art. 20-F. Para os fins do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a administração tributária federal compartilhará, de forma recíproca, nos termos de ato normativo do Ministro da Economia, informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo do tributo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, de forma a garantir a consulta plena às suas bases de dados, incluídas as informações relativas a:

I – rendas, rendimentos, patrimônio; e

II – débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial.

§ 1º Os dados objeto de transferência do sigilo serão utilizados, exclusivamente, nas atividades que decorram do exercício das atribuições legais da administração tributária, para fins de escrituração de obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, inclusive aduaneiros.

§ 2º A transferência do sigilo exime de responsabilidade o concedente, cabendo ao receptor zelar pela preservação,

rastreabilidade dos dados, vedando acesso por terceiros que não se enquadrem no disposto no **caput**.

§ 3º A negativa, descumprimento ou inobservância do dever de compartilhamento de base ou informação e transferência do sigilo entre os órgãos da administração tributária sujeita o infrator às penalidades da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º O disposto nesse artigo aplica-se à atuação Procuradoria-Geral Federal na cobrança extrajudicial e judicial de crédito inscrito em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais de natureza fiscal e dos créditos de que trata o inciso II do § 3º do art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano, tive a honra de ser o relator da Medida Provisória nº 881, de 2019 (MP da Liberdade Econômica), convertida na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que, temos certeza, estabelecerá um novo paradigma jurídico para a atuação das forças produtivas do Brasil, fundamentado na liberdade empresarial.

Com vistas a lograr aprovação de matéria tão complexa, foram realizados vários ajustes ao texto da MP original, bem como ao do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2019, aprovado na Comissão Mista destinada à análise da proposição.

O presente projeto de lei tem como objetivo recolocar em discussão um ponto que foi retirado do referido PLV, mas que, a nosso ver, é fundamental para melhorar as condições de atuação dos fiscos federal, estaduais e municipais. Trata-se da regulamentação do art. 199 do Código Tributário Nacional, que cuida da troca de informações entre as autoridades tributárias.

A atuação integrada desses órgãos pode, não somente auxiliar no combate à sonegação fiscal, que confere vantagem competitiva ao sonegador, mas também diminuir o excesso de obrigações acessórias que os fiscos impõem aos contribuintes, afinal o compartilhamento de informações

tornará desnecessária uma ampla gama de documentos, livros, declarações etc. exigidos pelos três níveis de governo, versando sobre as mesmas informações.

Entendemos que a medida pode auxiliar em muito o Poder Público, em especial os Estados e Municípios de menor porte, e o conjunto dos contribuintes cumpridores de seus deveres, pelo que contamos com o apoio com os Nobres Pares para discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN